



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 50/5
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs 60,05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. de Justiça e Pedagogia
Com. de Saúde e Cultura
Com. de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis, 22/03/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 32/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E HIGIENE ADEQUADOS AOS FUNCIONÁRIOS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório o uso de equipamentos de segurança e higiene adequados aos funcionários dos cemitérios públicos e particulares do Município de Assis.

Artigo 2º - Os equipamentos de segurança e higiene correspondem aos sepultadores, caracterizando-se por:

- I- luvas de cano longo de borrachas;
- II- botas de borracha sem forro;
- III- máscaras contra gases;
- IV- uniformes.

Artigo 3º - Nos casos de cemitérios particulares a desobediência desta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido), duplicando-se em casos de reincidência.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2.005.

CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proj. n.º 50/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

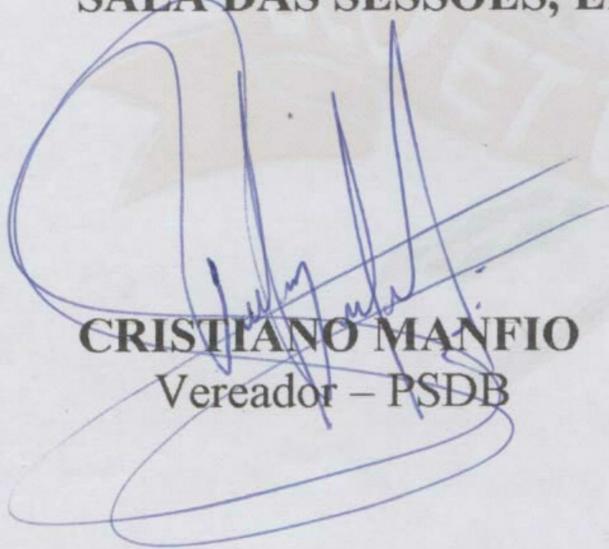
Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos determinar a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança e higiene adequados aos funcionários de cemitérios públicos e particulares do Município de Assis.

Visamos, através de norma jurídica, garantir melhores condições de trabalho aos funcionários de cemitérios públicos e particulares de nossa cidade, dando-lhes maior segurança e higiene na execução de seus serviços, visto que a atual situação não corresponde à intenção de nossa proposta, pois muitos trabalhadores realizam suas tarefas sem as garantias mínimas de qualidade, essenciais no manuseio específico de suas atividades.

Vale ressaltar que os coveiros terão de usar os seguintes equipamentos: luvas de cano longo, botas de borrachas sem forro, máscaras contra gases e uniformes adequados às movimentações físicas exigidas na referida atividade. Ressaltamos que, através de visitas ao Cemitério de nossa cidade, constatamos que muitos funcionários públicos municipais realizam serviços cadavéricos sem a menor preocupação com o manuseio seguro e higiênico necessários às suas atividades, sendo que a demanda do serviço é significativa.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2.005.


CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 50/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 032/ 2.005 PARECER Nº 050/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança e higiene aos funcionários de cemitérios públicos e particulares do Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Cristiano Manfio, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança e higiene adequados aos funcionários de cemitérios públicos e particulares do Município de Assis

Em suas justificativas, o autor destaca que o referido projeto de lei, visa basicamente garantir melhores condições de trabalho aos muitos funcionários de cemitérios que realizam serviços cadavéricos sem a menor preocupação com o manuseio seguro e higiênico necessário às suas atividades.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

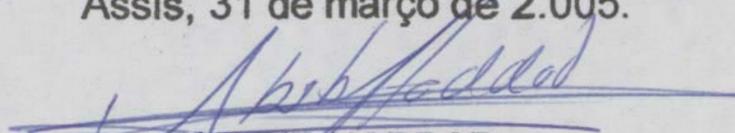
É importante destacar ainda, que, o projeto de Lei é bastante oportuno, e, estabelece as penalidades pelo seu não efetivo cumprimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, exceto a falta de previsão das penalidades pelo seu descumprimento, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 31 de março de 2.005.


ABIB HADDAD
Assessor Técnico Jurídico